



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 8139/2016**

**“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS  
FINANCEIROS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO  
FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, Inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O repasse previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 761/2009, datada de 16 de abril de 2009, será efetivado mediante celebração do Convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Escola Comunidade - AEC, às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil.

**Parágrafo único.** Para a aquisição dos produtos (Gêneros de Alimentação) as AEC's deverão utilizar os procedimentos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Federal nº 6.170/2007 e artigo 8 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

**Art. 2º.** Os recursos transferidos à conta das AEC's, destinar-se-ão a aquisição de merenda escolar, devendo respeitar os 30% destinados à aquisição de produtos (Gêneros de Alimentação) oriundos da Agricultura Familiar. Serão repassados em parcelas, assim organizadas: 1ª parcela Fevereiro/Março, 2ª parcela Abril/Maio/Junho, 3ª parcela Julho/Agosto/Setembro, 4ª parcela Outubro/Novembro/Dezembro,

**Art. 3º.** A prestação de contas dos Recursos recebidos das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, ocorrerá da seguinte forma:

I – a Unidade Executora prestará contas respeitando o seguinte cronograma e critérios:

- **1ª Parcela** – liberação condicionada a **aprovação** da **Prestação de Contas** do recurso da **Merenda Escolar** do **ano anterior**. A Prestação de Contas desta parcela será até **30** (trinta) dias após o término do período de execução;
- **2ª Parcela** – liberação automática. A Prestação de Contas desta parcela será até **30** (trinta) dias após o término do período de execução;
- **3ª Parcela** – liberação condicionada a **aprovação** da Prestação de Contas do recurso da **Merenda Escolar** da **1ª parcela**, dentro do prazo. A Prestação de Contas desta parcela será até **30** (trinta) dias após o término do período de execução;
- **4ª Parcela** – liberação condicionada a aprovação da Prestação de Contas do recurso da **Merenda Escolar** da **2ª parcela**, dentro do prazo. A Prestação de Contas desta parcela será até o último dia Letivo do Calendário Escolar;

II – A Prestação de Contas do recurso da Merenda Escolar, de cada parcela, deverá conter os documento compro

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.139/2016.

batórios na seguinte organização:

- a) escritório de encaminhamento;
- b) extratos bancários, evidenciando a movimentação e rendimentos de aplicação dos recursos, no período de execução;
- c) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- d) demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação dos pagamentos efetuados, no período de execução;
- e) cópia do procedimento do certame licitatório da Secretaria Municipal de Educação para aquisição dos gêneros de alimentação de acordo com a Lei nº **8.666/1993 de 21/06/1993**, utilizadas nas aquisições;
- f) notas Fiscais originais dos produtos adquiridos (Gêneros de Alimentação) devidamente preenchidas, sem rasuras, no período de execução;
- g) comprovantes de regularidade Fiscal, Tributária e Previdenciária com os entes públicos na forma geral, de acordo com a data da emissão das notas fiscais, dentro do período de execução;
- h) parecer da Unidade Executora, assinado pelos membros do Conselho Fiscal da Associação Escola Comunidade - AEC, sobre a regularidade das contas e documentos comprobatórios;
- i) documentos comprobatórios que deram origem às despesas (Atas Iniciais e Finais - assinados pelos membros da Associação Escola Comunidade - AEC), cópias dos cheque nominais aos fornecedores e Comprovantes de Benefícios dos Produtos (Gêneros de Alimentação) constantes nas Notas Fiscais que foram entregues, assinados por servidor da Instituição Escolar preferencialmente que não participe da Associação Escola Comunidade - AEC;
- j) fotografias;
- k) relatório contendo controle de estoque, para a 4ª parcela.

**Art. 4º.** Ao final do convênio, após movimentação dos recursos financeiros da última parcela, havendo saldo na conta bancária o mesmo deverá ser objeto de devolução aos cofres públicos municipais, cujo comprovante de recolhimento constará nos demonstrativos que integram a prestação de contas.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação analisará e emitirá Parecer sobre a consistência das prestações de contas e, no caso de irregularidades, a Unidade Executora será chamada para as devidas correções, persistindo, efetuará as diligências cabíveis.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação informará a Secretaria Municipal de Finanças, a aprovação e finalização das Prestações de Contas das Unidades Executoras que receberam o recurso de acordo com cada parcela.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.139/2016.

**Art. 6º.** A primeira via relativa aos documentos comprobatórios da execução do convênio deverão ser arquivados na Unidade Escolar pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição dos órgãos e entidades da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle.

**Art. 7º.** O montante dos recursos destinado as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal na Lei Orçamentária Anual, será calculado com base no número de alunos matriculados na Educação Básica Pública (Educação Infantil e Ensino Fundamental), obtido no Censo Escolar realizado no ano anterior pelo INEP/MEC.

**Art. 8º.** Este decreto retroage seus efeitos ao dia 01/02/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2016).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal